

VIGÊNCIA: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, estendendo-se até 20 de janeiro de 2026.

VALOR MENSAL: R\$ 14.970,00 (quatorze mil, novecentos e setenta reais).

VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ 179.640,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional: 2069

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Fontes: 051, 701

DATA DE ASSINATURA: 20 de janeiro de 2025.

ASSINAM:

CARLOS ALVES DA SILVA – Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Habitação

MARCOS APARECIDO DA SILVA CORDEIRO – Representante legal da contratada

EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

PORTARIA Nº 149, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Designação de Gestor e Fiscal de Contratos”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia - AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante e o Decreto Nº 106 de 13 de setembro de 2023 que regulamenta esta Lei;

Considerando que, o disposto do Decreto Nº 103 de 04 de fevereiro de 2021, o qual disciplina a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLV E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Nº05/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Epitaciolândia e a empresa JCS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 64.285.363/0001-01, assinado no dia 10 de fevereiro de 2026, com vigência de 08 (Oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que tem como objetivo a Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços na Área de Engenharia Civil para Prestação de Serviços Técnicos à Prefeitura Municipal de Epitaciolândia-Ac, para atender as necessidades do Município de Epitaciolândia-Ac, conforme especificados nos anexos da Dispensa de Licitação nº 009/2026.

I – Gestor Titular: Júlio Cesar Lacerda da Silva;

II - Fiscal Titular: Keillah Mendonça Alves;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 3º Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, 19 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA

PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

PORTARIA Nº 150, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“Designação de Gestor e Fiscal de Contratos”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia - AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante e o Decreto Nº 106 de 13 de setembro de 2023 que regulamenta esta Lei;

Considerando que, o disposto do Decreto Nº 103 de 04 de fevereiro de 2021, o qual disciplina a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLV E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Nº 06/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Epitaciolândia e a empresa AGLEISON R. DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.309.451/0001-79, assinado no dia 13 de fevereiro de 2026, com vigência de 10 (Dez) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que tem como objetivo a Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios e demais atos pertinentes, visando atender as necessidades do Município de Epitaciolândia-Ac, conforme especificados nos anexos da Dispensa nº 003/2026.

I – Gestor Titular: Keillah Mendonça Alves;

II - Fiscal Titular: Sarah Mayenne de Souza Maia;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 3º Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Epitaciolândia/AC, 19 de fevereiro de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA

PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

PORTARIA Nº 151, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre Desligamento de servidor”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia - AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Considerando o requerimento da servidora, datado de 13 de fevereiro de 2026,

RESOLV E:

Art 1º - Proceder o Desligamento, a pedido, da servidora MARINES FURTADO GOMES, matrícula nº 3409, ocupante do cargo de Enfermeira, do Contrato de Trabalho nº 101-A/2010, oriundo do Concurso Público, para provimento de cargos do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia, realizado no ano de 2010.

Parágrafo Único – Fica declarado vacância do cargo efetivo ora exercido pela servidora acima.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos

retroativos a 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Epitaciolândia/AC, 19 de fevereiro de 2026.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

PORTARIA Nº 154, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre afastamento de servidor".

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia-AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições Legais, Considerando requerimento formulado pela servidora, em 06 de janeiro de 2026,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder afastamento sem ônus por um período de 02 (dois) anos a servidora Sebastiana Freitas dos Santos Damascena, Lavadeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 3473, compreendendo o período de 07/01/2026 a 06/01/2028.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Epitaciolândia/AC, 19 de fevereiro de 2026.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EDITAL Nº. 001/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA
O Prefeito Municipal de Epitaciolândia, Estado do Acre, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, Considerando a necessidade de cargos em vacância, para atendimento dos serviços essenciais,

Os CANDIDATOS APROVADOS do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, para provimento de cargos do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia – Acre, relacionado no anexo I deste edital, obedecida a ordem classificatória final, para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Administração, para promover a assinatura dos respectivos contratos, nos seguintes termos:

Art. 1º - A contratação será efetuada na Secretaria Municipal de Administração de Epitaciolândia, situada na Rua Capitão Pedro Vasconcelos, nº 257, Aeroporto, nesta cidade de Epitaciolândia –Ac. Fone para contato (068) 99259-1626, no horário das 07h00 às 13h00, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, compreendendo o período de 19/02 a 25/02/2026, devendo o candidato comparecer pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

Parágrafo Único – O candidato deverá apresentar no prazo acima mencionado, a documentação seguir especificada:

01 (uma) foto 3x4 recente;
Carteira de Identidade (original e uma cópia);
CPF (original e uma cópia)
Título Eleitoral (original e uma cópia);
Certidão de que está quite com a Justiça Eleitoral;
Certificado de Reservista (original e uma cópia), para candidato do sexo masculino;
Pis ou Pasep (original e uma cópia), no caso já ter sido empregado;
Carteira de Trabalho (original e uma cópia, página com foto, qualificação e páginas de contratos);
Documento que comprove estar habilitado para o exercício da profissão, de acordo com cada cargo. (conforme especificado no anexo I do Edital nº. 001/2025)
Certidão de Nascimento ou Casamento (original e uma cópia);
Certidão de Nascimento dos filhos e CPF (original e uma cópia);
Comprovante de Endereço (conta de luz, telefone ou outros, original e uma cópia);
Declaração de Antecedentes (Cível e Criminal);

Declaração de que não acumula cargos públicos (art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal) – (modelo fornecida pela prefeitura/reconhecida em cartório);
Comprovante do número da Conta Corrente da Agência do Banco do Brasil; e
Atestado admissional que o considera apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 2º - O candidato aprovado e convocado que não comparecer para a con-

tratação na data determinada, será automaticamente desclassificado.

Art. 3º - As desistências de candidatos aprovados para o provimento dos cargos se darão de modo expresso e formal.

Art. 4º - Qualquer informação adicional será prestada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia.
Epitaciolândia – Ac, 19 de fevereiro de 2026.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ANEXO I

Relação por cargo, dos candidatos convocados para contratação em Recepcionista

Classificação	Nome	PNE
20	Audlane Vieira da Silva	Não
21	Maria Wemila dos Santos Gomes	Não
22	Maria dos Santos Souza	Não

Epitaciolândia – Ac, 19 de fevereiro de 2026.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EDITAL Nº. 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA EM SUBSTITUIÇÃO

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia, Estado do Acre, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, Considerando a necessidade de substituir cargos em vacância, para atendimento dos serviços essenciais,

C O N V O C A E M S U B S T I T U I Ç Ã O:

Os CANDIDATOS APROVADOS do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, para provimento de cargos do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia – Acre, relacionado no anexo I deste edital, obedecida a ordem classificatória final, para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Administração, para promover a assinatura dos respectivos contratos, nos seguintes termos:

Art. 1º - A contratação será efetuada na Secretaria Municipal de Administração de Epitaciolândia, situada na Rua Capitão Pedro Vasconcelos, nº 257, Aeroporto, nesta cidade de Epitaciolândia –Ac. Fone para contato (068) 99259-1626, no horário das 07h00 às 13h00, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, compreendendo o período de 19/02 a 25/02/2026, devendo o candidato comparecer pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

Parágrafo Único – O candidato deverá apresentar no prazo acima mencionado, a documentação seguir especificada:

01 (uma) foto 3x4 recente;
Carteira de Identidade (original e uma cópia);
CPF (original e uma cópia)
Título Eleitoral (original e uma cópia);
Certidão de que está quite com a Justiça Eleitoral;
Certificado de Reservista (original e uma cópia), para candidato do sexo masculino;
Pis ou Pasep (original e uma cópia), no caso já ter sido empregado;
Carteira de Trabalho (original e uma cópia, página com foto, qualificação e páginas de contratos);
Documento que comprove estar habilitado para o exercício da profissão, de acordo com cada cargo. (conforme especificado no anexo I do Edital nº. 001/2025)
Certidão de Nascimento ou Casamento (original e uma cópia);
Certidão de Nascimento dos filhos e CPF (original e uma cópia);
Comprovante de Endereço (conta de luz, telefone ou outros, original e uma cópia);

Declaração de Antecedentes (Cível e Criminal);
Declaração de que não acumula cargos públicos (art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal) – (modelo fornecida pela prefeitura/reconhecida em cartório);
Comprovante do número da Conta Corrente da Agência do Banco do Brasil; e
Atestado admissional que o considera apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 2º - O candidato aprovado e convocado que não comparecer para a contratação na data determinada, será automaticamente desclassificado.

Art. 3º - As desistências de candidatos aprovados para o provimento dos cargos se darão de modo expresso e formal.

Art. 4º - Qualquer informação adicional será prestada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia.
Epitaciolândia – Ac, 19 de fevereiro de 2026.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ANEXO I

Relação por cargo, dos candidatos convocados para contratação em substituição:
PSICÓLOGO

Classificação	Nome	PNE
9	Paula Caroline Dantas de Oliveira	Não

Epitaciolândia – Ac, 19 de fevereiro de 2026

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

FEIJÓ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº 036, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui a função de Médico Regulador da Atenção básica à Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os fluxos assistenciais oriundos na Atenção Primária à Saúde (APS), assegurando maior resolutividade, racionalidade e equidade no acesso aos serviços de média e alta complexidade; CONSIDERANDO a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (Portaria GM/MS nº 1.559/2008), a Lei nº 8.080/1990 e o Decreto nº 7.508/2011;

CONSIDERANDO a importância da integração e cooperação interfederativa entre os níveis municipal e regional de regulação assistencial; CONSIDERANDO a necessidade de reduzir atrasos, retrabalho e prejuízos assistenciais decorrentes de encaminhamentos inadequados ou incompletos oriundos da APS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Feijó/AC, a função de Médico Regulador Municipal da Atenção à Saúde, com atuação exclusivamente voltada à Atenção Primária à Saúde (APS), exercendo papel de apoio técnico-operacional ao complexo Regulador do Estado, sem sobreposição ou substituição de suas competências.

Parágrafo único. A regulação municipal terá como finalidade principal a triagem qualificada, análise técnica e organização dos encaminhamentos e solicitações de exames, especialmente aqueles de maior complexidade e custo, antes do envio ao complexo Regulador do Estado.

Art. 2º. São atribuições do Médico Regulador Municipal da Atenção à Saúde: I. Analisar e qualificar os encaminhamentos oriundos das unidades de Atenção Primária à Saúde, avaliando critérios clínicos, indicação, completude das informações e adequação aos protocolos vigentes;

II. Realizar triagem técnica prévia das solicitações de consultas especializadas, exames de maior custo e procedimentos eletivos provenientes da APS, antes do encaminhamento ao complexo Regulador do Estado;

III. Orientar e apoiar as equipes da APS quanto ao correto preenchimento, critérios clínicos e fluxos regulatórios, visando reduzir indeferimentos e devoluções;

IV. Contribuir para a celeridade do processo regulatório, diminuindo atrasos assistenciais e prejuízos ao cuidado em saúde decorrentes de encaminhamentos inadequados ou incompletos;

V. Apoiar a organização dos fluxos de referência e contrarreferência da APS, em consonância com os protocolos municipal e estadual pactuados;

VI. Produzir, monitorar e analisar dados e indicadores da regulação e utilização da rede municipal de saúde: tempos de espera, volume de encaminhamentos, resolutividade, percentual de retorno, demanda versus oferta, entre outros.

VII. Articular com as instâncias estaduais ou regionais de saúde, quando necessário, respeitando integralmente suas competências, pactuações e decisões regulatórias;

VIII. Assegurar a função da Atenção Primária como porta de entrada e coordenadora do cuidado, priorizando a resolutividade na APS e evitando encaminhamentos desnecessários ou prematuros.

IX. Zelar pela observância dos princípios e normativas do SUS relativas à regulação, especialmente universalidade, integralidade, equidade, acesso ordenado e controle social.

X. Promover a participação social e controle social da regulação, em articula-

ção com o conselho municipal de saúde e demais instâncias de participação comunitária.

Art. 3º. A função de Médico Regulador Municipal da Atenção à Saúde, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. Ser médico, com CRM ativo e em situação regular;

II. Ter experiência comprovada ou capacitação em saúde pública, atenção primária ou gestão/regulação de serviços de saúde;

III. Ter perfil técnico-administrativo compatível com as atribuições da função;

IV. Estar apto a dedicar a carga horária definida pela Secretaria Municipal para o exercício da função regulatória.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao exercício da função regulatória.

I. Serão disponibilizados os meios administrativos, tecnológicos e de informação necessários à triagem e organização dos encaminhamentos oriundos da APS;

II. Poderá ser constituído Núcleo ou Apoio Técnico Municipal de Regulação, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com finalidade exclusivamente voltada ao suporte da APS;

III. A atuação da regulação municipal observará estritamente os limites de competência do município, não substituindo o complexo Regulador do Estado.

Art. 5º. As atribuições decorrentes deste Decreto, por possuírem natureza técnico-administrativa acessória e não assistencial direta, poderão ser exercidas de forma presencial ou remota, conforme critérios de conveniência administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A execução remota das atividades deverá ser devidamente comprovada mediante relatórios periódicos de produtividade, registros técnicos, pareceres ou outros instrumentos formais que evidenciem o efetivo desempenho das funções regulatórias.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde designar formalmente o profissional médico responsável pela função regulatória, bem como definir a forma de execução das atividades, observados os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

§ 3º A atuação remota não afasta a responsabilidade técnica, ética e administrativa do profissional designado, nem dispensa o cumprimento integral das obrigações inerentes à função.

Art. 6º. Este Decreto fundamenta-se nos dispositivos legais e normativos que regem a organização, o planejamento, a regulação do acesso e a gestão das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente:

I. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011: que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, dispondo sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, a articulação interfederativa e a hierarquização da rede de atenção;

III. Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008: que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo diretrizes para a regulação do acesso, da atenção e dos sistemas de saúde.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará ampla divulgação do Decreto e a capacitação dos profissionais envolvidos imediatamente após sua publicação.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 9º. Fica revogada toda norma interna ou ato que contrarie o presente Decreto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2026.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº 037, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre designação interina para responder pela Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e com base no que preceitua o inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal: CONSIDERANDO o período de férias do titular da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, a regularidade dos serviços públicos e a prática dos atos de gestão inerentes à pasta;

CONSIDERANDO a inexistência de previsão legal para percepção cumulativa de remuneração em razão da substituição temporária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o servidor JUCÉLIO DOS SANTOS TAUMATURGO, CPF n.º 005.xxx.xxx-43, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração, durante